



LEI Nº 707/2006.

**“DETERMINA – SE QUE NO DIA 25 DE ABRIL,
COMEMORAR –SE – Á O DIA DOS EVANGÉLICOS
NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira, DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica determinado pelo Poder Executivo Municipal, que no dia 25 de abril comemorar-se-á o dia dos EVANGÉLICOS, no município de Cachoeira-Bahia.

Art. 2º - Todas as vezes que no dia 25 de Abril, cair no meio de semana, as comemorações serão adiadas e realizadas no próximo final de semana, sendo às sextas, sábados e encerrado no domingo.

Art. 3º - As Igrejas Evangélicas, realizarão eventos trimestralmente (culturais, sociais e marchas por toda cidade).

Art. 4º - Ficam as Igrejas autorizadas a usar sua sonorização dentro de cada programação, obedecendo ao que determina a Lei Municipal nº 546 de 19 de abril de 1999 – Que Dispõe sobre medidas de combate á Poluição Sonoras.

Art. 5º - Ficam as Igrejas Evangélicas isentas de pagarem qualquer tipo de taxa ou imposto ao Município (Inciso – VI, letra “b” da Constituição Federal de 05.10.1988).

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA em, 04 de janeiro de 2006.


FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA
Prefeito